ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4215

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Veto

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, derrubados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/09/1996

Descrição Sumária: VETO A PROJETO DE LEI (REJEITADO). Veto ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 72/96, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo financeiro via sistema de autofinanciamento, até o valor de R$ 1.384.755,00. (Veto do Poder Executivo rejeitado pela Câmara em 15/10/1996).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 05

Espécie: Veto
Categoria: Vereadores
CL: 02
Ordem: 09
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

VETO

Caixa

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Veto ao Artigo 2º, do Projeto-de-Lei que autoriza o Executivo a contrair empréstimo financeiro, via sistema de auto-financiamento, até o valor de R$ 1.384.755,00 .

MOVIMENTO

1 Recebido em 10.09.96

2 À Comissão Especial em 10.09.96

3 Rejeitado em única discussão em 15.10.96

4 Arquive-se

5

6

7

8

9

10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP - 39401 - 002
CONSULTORIA JURÍDICA

Montes Claros, 10 de setembro de 1996.

Ofício nº : 047|CJ|96
Assunto : Encaminha veto a projeto de lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa. Que, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar o artigo 2° do Projeto de Lei que autoriza o Executivo a contrair empréstimos financeiros junto a Organismos nacionais e|ou internacionais, via sistema de auto-financiamento.

O dispositivo, ora vetado, estatui:

"Artigo 2° -O empréstimo|financiamento ora autorizado por esta Lei não poderá ter taxas de juros superiores a 2%(dois por cento) ao mes e a sua total liquidação deverá ocorrer até o final do corrente exercício de 1996."

Razões do Veto

O dispositivo inserido no corpo do Projeto de Lei originalmente encaminhado a essa Casa, extrapola preceitos constitucionais e normas legais estatuídas pelo Banco Central, eis que fixa , à revelia da referida instituição financeira, juros que somente a ela competiria fixar, assim como, estabelece prazo de resgaste inconcebível aos interesses de uma Administração que trabalha com honradez e responsabilidade no trato com as finanças do Município.

Devo esclarecer a V. Exa., por oportuno, que não compete ao Legislativo, em casos tais, fixar juros, nem estabelecer prazos que contrariam, frontalmente, inclusive, o interesse público.

Estas, portanto, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Ilmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

As razões elencadas pelo chefe do executivo municipal ao apor veto à presente lei não procedem.

É competência da câmara controlar o endividamento do município, e certamente fixar os valores, parâmetros (juros e prazos) desse endividamento.

Com relação ao mérito entendo que gestos devem ser feitos junto ao governo estadual e federal na alocação de recursos para equipar o hospital, sem que isto venha onerar ainda mais, as sabidamente combalidas finanças municipais.

Sou pela derrubada do veto.

Eduardo Nelson
vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
ÚNICA
EM 15 DE outubro DE 1970
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº_____

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo financeiro junto a Organismos Nacionais e/ou Internacionais , via sistema de auto financiamento.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo financeiro no valor de até R$ 1.384.755,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) junto a entidades creditícias nacionais e/ou internacionais .

Parágrafo único - O empréstimo tem por finalidade a aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares, destinados ao Pronto Socorro Municipal em edificação no bairro Santo Antônio, nesta cidade.

Artigo 2º - O empréstimo/financiamento ora autorizado por esta Lei não poderá ter taxas de juros superiores a 2% dois por cento) ao mes e a sua total liquidação deverá ocorrer até o final do corrente exercício de 1996.

Artigo 3º - Como fonte de abertura dos recursos no valor de R$ 1.384.755,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) , fica anulada parcialmente as seguintes dotações :

-63	-	13764471041 - 4322	-	45.000,00
-65	-	13764481002 - 4110	-	100.000,00
-68	-	13764481007 - 4110	-	150.000,00
-69	-	13764481008 - 4110	-	50.000,00
-70	-	13764481043 - 4110	-	25.000,00
-72	-	13764481009 - 4110	-	45.000,00
-73	-	13764481009 - 4322	-	30.000,00
-77	-	13764491044 - 4322	-	100.000,00
-83	-	16915751017 - 4322	-	50.000,00
-122	-	15844922017 - 3292	-	30.000,00
-163	-	03080322027 - 3192	-	19.000,00
-165	-	03080322027 - 4192	-	19.000,00
-206	-	10603271038 - 4110	-	100.000,00
-230	-	16915751026 - 4110	-	100.000,00

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

- 416 - 04140783001 - 4120 - 20.000,00
- 432 - 10573161064 - 4110 - 100.000,00
- 423 - 16885341063 - 4110 - 400.000,00
- 465 - 15814831074 - 4110 - 1.755,00 .

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de agosto de 1996.

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Vereador Jose Maria Saraiva
1º Secretário